



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27616/2015

LEI MUNICIPAL: 10370/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SLAN - SOCIEDADE LAJEADENSE DE
ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – SLAN

CNPJ: 88.070.040/0001-50

VALOR: R\$ 40.000,00 ORIUNDOS DO PROJETO BRASIL CAP PROVENIENTE DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA
DESTINADOS A ATENDER O PROJETO “CANTANDO E TOCANDO ALEGRIA DE VIVER
III”.

Visto e analisado o expediente relativo aos recursos recebidos
pelo FMCA, tenho por INEXIGÍVEL o processo de chamamento público:

Conforme exposto a SLAN foi contemplada com projeto captado
junto à fundação Banco do Brasil, apenas se utilizando o Fundo Municipal da
Criança e do Adolescente como forma de repasse dos Órgãos Públicos Envolvidos.

Diante do exposto, estando destinado o recurso vinculado por
captação específica, inviável qualquer forma de competição por seleção através de
chamamento público, aplicando-se o caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Lajeado, 18 de maio de 2017.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer:

Marcelo Caumo,
Prefeito.